PROJETO DE LEI Nº 69/ 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no município de Salvador adquiram, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicos e privados deverão ser disponibilizadas uma maca, uma cama e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa assegurar aos interessados melhor mobilidade, e mais conforto, garantindo aos mesmos o direito de ir e vir, e estar em recuperação/ tratamento de forma saudável, assim como assegurar que em casos de emergência as pessoas obesas possam utilizar-se de macas e cadeira de rodas- para auxiliá-las no socorro.

Muitas vezes a vida de pessoas obesas se torna mais difícil do que deveria ser, isso acontece por causa da resistência dos estabelecimentos em cumprir com regulamentações básicas de mobilidade. O fato é que, nos deparamos, diariamente, com situações vexatórias, vivenciadas por obesos, que ficam à mercê sem poder se deslocar em situações de urgência e emergência para adentrar unidades de saúde, hospitais, clinicas e deles sair, em razão da inexistência de medidas simples, como uma cadeira de rodas ou maca adequada para esse público nesses locais.

Diante do exposto, peço e espero a aprovação de meus nobres Pares a esta propositura, que com certeza irá beneficiar a população obesa do nosso município.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES